



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

LEI N.º 006/97 DE 28 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMEN-
TO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETA-
RIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do
Município de Várzea, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao
Secretário de Saúde.

Art. 2.º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de
Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito
do Município.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES BÁSICAS

Art. 3.º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes
seções:

- I - Seção de produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde;
- III - Seção de Meio Ambiente e saúde da população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4.º - Fica criado o Cargo de provimento em Comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Várzea, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia no Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 03 DE 14-03-77**

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federada, informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como, intervir nos problemas sanitários, decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$-1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), para cobrir as despesas previstas nesta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Abril de 1997.

ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITO
Chefe do Departamento	01	Médico Veterinário
Agente de Fiscalização	02	Nível Médio

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 28 de Abril de 1997.

Orlando Augusto Damascena

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 03 DE 14-03-77

LEI N.º 006/97 DE 28 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMEN-
TO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETA-
RIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Várzea, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2.º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES BÁSICAS

Art. 3.º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde;
- III - Seção de Meio Ambiente e saúde da população.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77**

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4.º - Fica criado o Cargo de provimento em Comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Várzea, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia no Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federada, informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como, intervir nos problemas sanitários, decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$-1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), para cobrir as despesas previstas nesta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Abril de 1997.

ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REQUERIMENTO
Chefe do Departamento	01	Médico Veterinário
Agente de Fiscalização	02	Nível Médio

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 28 de Abril de 1997.

Orlando Augusto Damascena

PREFEITO